



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000319-0.

Interessado: Maria de Fátima Alves de Góis e Melo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00000378-0.

Interessado: CRECI 22º REGIÃO AL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, aprovando a minuta apresentada. Volvam os autos ao referido setor para a adoção das providências ulteriores.

Proc: 02.2022.00000416-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2022.00000429-0.

Interessado: POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Satuba. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2022.00000499-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o envio de expediente ao Município de União dos Palmares.

Proc: 02.2022.00000546-6.

Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas - 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 08.2018.00022055-0.

Interessado: Denise de Souza Almeida.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, juntado às fls. 56/58, para, dirimindo o conflito de atribuições suscitado, nos termos do art. 9º, IX, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de outubro de 1996, declarar a 60ª Promotoria de Justiça da Capital como órgão de execução legitimado a officiar nos autos.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS DE PAULA NUNES, DESPACHOU NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000500-0.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após encaminhe-se a douta Assessoria Técnica da PGJ para análise e manifestação.

Proc: 02.2022.00000501-1.

Interessado: TRT 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após encaminhe-se a douta Assessoria Técnica da PGJ para análise e manifestação.

Proc: 02.2022.00000521-1.

Interessado: Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital/Família.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após à douta Assessoria Especial da PGJ.

Proc: 02.2022.00000522-2.

Interessado: Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital/Família.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se e Registre-se. Após à douta Assessoria Especial da PGJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 1º DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001386/2022-12

Interessado: Conselheiro Rinaldo Reis Lima, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Correição extraordinária nas unidades do Ministério Público brasileiro. Solicitação de informações.

Despacho: Ao considerar o envio de informações ao interessado, bem como a decisão de arquivamento do Proc. ELO/CNMP n. 1.01058/2021-94, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001395/2022-60

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha orientação técnica conjunta (CNJ e Observatório Covid-19 BR) sobre a atualização de protocolos de prevenção da COVID-19 em espaços de privação da liberdade.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 1º de fevereiro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira



Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Matriz do Camaragibe, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 552, de 14 de dezembro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 39, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Matriz do Camaragibe, para realizar as audiências judiciais na 3ª Vara Criminal de Rio Largo no dia 1º de fevereiro de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 40, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, para realizar as audiências judiciais na 3ª Vara Criminal de Rio Largo no dia 2 de fevereiro de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, 4º Procurador de Justiça Cível e Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, 4º Procurador de Justiça Criminal e Procurador-Geral de Justiça, referentes ao mês de fevereiro do corrente



ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000549-9
Interessado: Taciana Maria Gomes Silva
Natureza: Denúncia de maus tratos aos animais.
Assunto: Não informado
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000584-4
Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete Des. Paulo Barros da Silva Lima
Natureza: Intimação - Apelação cível nº 0700064-39.2018.8.02.0023
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000585-5
Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete Des. Paulo Barros da Silva Lima
Natureza: Intimação - Agravo de Instrumento nº 0806762-36.2021.8.02.0000
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000586-6
Interessado: Tribunal de Justiça - Gabinete Des. Paulo Barros da Silva Lima
Natureza: Intimação - Apelação cível nº 0099162-56.2008.8.02.0001
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000587-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM CÍVEL - TUTELA COLETIVA
Natureza: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NF: 1.11.001.000398/2021-78
Assunto: Não informado
Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2022.00000588-8
Vinculado ao processo número: 01.2022.00000379-0
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas (SEMUDH)
Natureza: Denúncia de Violação de Direitos Humanos. Referência o Processo nº E:20106.0000001062/2021.
Assunto: Ofício nº E:502/2021/SEMUDH
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2022.00000590-0
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Aportamos cópia das respostas produzidas nos autos eletrônicos E:20105.0000002291/2021, à 41ª Promotoria de Justiça da Capital-MP/AL
Assunto: Não informado
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000591-1



Interessado: Franciane Lopes dos Santos Correia

Natureza: Solicita esclarecimento e/ou orientação sobre a última movimentação na ação coletiva movida pelo MP em favor do CADASTRO DE RESERVA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONCURSO DE 2013.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000593-3

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Natureza: Encaminhamos denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180.

Assunto: Não informado

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000592-2

Interessado: Gabinete do Governador do Estado de Alagoas

Natureza: LEI Nº 8.577, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000594-4

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social Prefeitura de Maceió

Natureza: Resposta ao Ofício n/ 267/2021/13ª PJC/IJ. Notícia de Fato nº01.2021.00001090-0.

Assunto: Ofício nº 078/2022-GS/SEMAS

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000595-5

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Ref. Notícia de Fato SAJ-MPAL nº 01.2021.00002779-0. Ofício SAJ-MP nº 0001/2022/26ªPJC/MPE.

Assunto: Não informado

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000599-9

Interessado: Rejane Maria Arruda dos Santos

Natureza: Requer providência do cumprimento da sentença em favor dos aprovados do concurso SESAU 2002.

Assunto: Não informado

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00000600-0

Interessado: ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR

Natureza: requerer a juntada do comprovante de pagamento da 2ª e 3ª parcela do acordo de não persecução cível firmado entre o autor e a procuradoria geral de justiça (MPE/AL), como consta em anexo

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000607-6

Interessado: Evangeclea Aparecida de Oliveira

Natureza: ASSUNTO: Não cumprimento por parte do Estado de Alagoas de decisão Judicial para nomear concursados do certame SESAU AL 2002

Assunto: Não informado

Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000608-7

Interessado: Mônica Maria Querino Costa

Natureza: PEDIDO DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DE SENTENÇA - Referente Concurso 2002. Autos nº 0054761-06.2007.8.02.0001

Assunto: Não informado

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00000609-8



Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM CÍVEL - TUTELA COLETIVA
Natureza: Declínio de Atribuição nº 21/2022/PRM-API/3ºOF
Assunto: PP - 1.11.001.000294/2021-63
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2022.00000610-0
Interessado: CHRISTINNE MARIA SOARES DA SILVA
Natureza: Pedido de cumprimento imediato de sentença - Referente ao Concurso 2002. Autos nº 0054761-06.2007.8.02.0001.
Assunto: Não informado
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00000612-1
Interessado: Marcos Antonio da Silva
Natureza: Pedido de cumprimento imediato de sentença - Referente ao Concurso 2002. Autos nº 0054761-06.2007.8.02.0001.
Assunto: Não informado
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00000613-2
Interessado: Alaide Guilherme dos Santos
Natureza: Não cumprimento, por parte do Estado de Alagoas de decisão judicial para nomear concursados da reserva técnica do Certame SESAU Alagoas 2002
Assunto: Não informado
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000614-3
Interessado: Eurídice Farias Falcão
Natureza: Pedido de cumprimento imediato de sentença. Referente ao concurso 2002. Autos nº 0054761-06.2007.8.02.0001
Assunto: Não informado
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000615-4
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva
Natureza: Declínio de atribuição - NF 1.11.000.001389-2020-23.
Assunto: NF 1.11.000.001389-2020-23.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00000632-1
Interessado: Hugo Souza dos Reis Gomes
Natureza: Solicita INFORMAÇÕES e CÓPIA DOS DESDOBRAMENTOS PROCESSUAIS
Assunto: Não informado
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2022.00000636-5
Interessado: José Humberto Costa Rios
Natureza: Pedido de cumprimento de sentença concurso SESAU 2002.
Assunto: Não informado
Remetido para: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1567.0000004/2021-42
Interessado: Núcleo da Infância e Juventude desta PGJ.
Assunto: Requerendo aquisição de fita.



Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de fitinhas em tafetá para atender às necessidades da Coordenação do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do MP/AL, no combate à violência sexual de crianças e adolescentes. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 4/2022, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica "EF CORDÕES E FITAS PERSONALIZADAS EIRELI", no valor total de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento.." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

*Republicado

GED: 20.08.1365.0002060/2022-34

Interessado: Herbert de Gusmão Tenório.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Exoneração. Remuneração. Pedido de pagamento de diferença de subsídio e demais verbas vinculadas, em razão dos efeitos financeiros retroativos da Lei Estadual nº 8.565/2022. Liquidação dos valores por parte da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Pelo reconhecimento do crédito, com espede no art. da Lei Estadual nº 8.565/2022; sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Pessoal, Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos às Diretorias de Recursos Humanos, de Programação e Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1355.0000016/2022-82

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessora de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002109/2022-69

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002106/2022-53

Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo folga eleitoral.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002110/2022-42

Interessado: Aline Flávia Gama Guedes – Servidora Cedida.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002119/2022-90

Interessado: Déa Cerqueira Mota de Moraes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000034/2022-38

Interessado: Fabrício Malta Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B3 para Classe B, nível V, PGJ B3. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002115/2022-04

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1290.0000346/2022-04

Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000342/2022-15

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000343/2022-85

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000344/2022-58

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça; e Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002112/2022-85

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1331.0000004/2022-87

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000339/2022-96

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Ouvidor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002100/2022-21

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de licença especial.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002091/2022-70

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica, fls. 13 a 15. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002104/2022-10

Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002099/2022-48



Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de licença especial.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002096/2022-32

Interessado: Renata Pinto de Barros – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002090/2022-97

Interessado: Rafael Firmino da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000060/2022-70

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Janeiro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0002104/2022-10, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, Analista – Área Jurídica do Ministério Público de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 24 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 46, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça, da 2ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 31 de janeiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 47, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de Palmeira dos Índios, referentes aos meses de fevereiro e maio de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000339/2022-96, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Ouvidor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Porto Alegre - RS, no período de 02 a 05 de fevereiro de 2022, para participar da 57ª Reunião Ordinária do CNOPM, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000344/2022-58, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, no dia 13 de janeiro de 2022, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000344/2022-58, RESOLVE conceder em favor do servidor FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO Assessor de Gabinete desta PGJ, portador do CPF nº 934.154.005-49, matrícula nº 8255084-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e setenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, no dia 13 de janeiro de 2022, a serviço do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000343/2022-85, RESOLVE conceder em



favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA Promotor de Justiça, da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 11 de janeiro de 2022, em razão da designação da Portaria PGJ nº 14, de 7/01/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 52, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000342/2022-15, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.445,96 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 25 a 29 de 2022, a serviço desta PGJ para participação em reunião ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 53, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000346/2022-04, RESOLVE conceder em favor do Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES Promotor de Justiça da 11ª PJ de Arapiraca, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 633.993.005-06, matrícula nº 69204-2, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.174,96 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, nos dias 04, 11, 18 e 25 de janeiro de 2022, em razão da designação da Portaria PGJ nº 554, de 15/12/2021, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 54, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000079/2022-85, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825927-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 27 de janeiro de 2022, para



realizar cobertura jornalística em atividades desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – PO – 00258 – Manutenção das ações de comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 55, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1332.0000034/2022-38, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Área de Tecnologia da Informação, para a Classe B, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de janeiro de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça, da 55ª PJC, referentes ao mês fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, Promotor de Justiça, da PJ de Mata Grande, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça, da PJ de Junqueiro, referentes aos meses de fevereiro e março de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, Promotor de Justiça, da 8ª PJC, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SITael JONES LEMOS, Promotor de Justiça, da 4ª PJ de Penedo, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 61, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça, da 4ª PJ de Santana do Ipanema, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 62, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, Promotor de Justiça, da 45ª PJC, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 63, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 48ª PJC, referentes aos meses de fevereiro e março de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 64, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. DELFINO COSTA NETO, Promotor de Justiça, da 41ª PJC, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 65, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Delmiro Gouveia, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 66, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Promotor de Justiça da 47ªPJC, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, Promotor de Justiça, da 7ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 68, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça, da 57ª PJC, referentes ao mês de fevereiro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 03.02.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 03.02.2022, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 35ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

Escolha do dia da semana e o horário em que serão realizadas as demais REUNIÕES ordinárias do ano de 2022.

Cópias dos Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, em vigor.

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000007185 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Wal-Mart Brasil Ltda- Sams Club Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 2 Cadastro nº: 062019000003882 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Eliane Amorim Merten/ Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 3 Cadastro nº: 05202000018953 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 4 Cadastro nº: 05202100003009 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 5 Cadastro nº: 022021000033669 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Shanya Maria de Espíndola Dantas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 6 Cadastro nº: 052021000011064 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 7 Cadastro nº: 092021000005629 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Flávio Henrique Catão Nogueira/ Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 8 Cadastro nº: 062021000004296 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Fabio Reinaldo Florêncio da Silva/ Assunto: Anulação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 052021000016048 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 10 Cadastro nº: 052021000016059 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 11 Cadastro nº: 052021000016060 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 12 Cadastro nº: 052021000016070 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 13 Cadastro nº: 052021000016081 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 14 Cadastro nº: 052021000016115 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 15 Cadastro nº: 022021000068580 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 16 Cadastro nº: 052021000016192 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Auxílio Creche / Pré-escolar / Educação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 17 Cadastro nº: 052021000016215 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 18 Cadastro nº: 052021000016226 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 19 Cadastro nº: 052021000016237 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 20 Cadastro nº: 022021000069057 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 21 Cadastro nº: 022021000069068 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 22 Cadastro nº: 022021000069079 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 23 Cadastro nº: 052021000016281 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 24 Cadastro nº: 052021000016292 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 25 Cadastro nº: 052021000016304 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 26 Cadastro nº: 022021000069446 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ministério Público Estadual - 4 Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 27 Cadastro nº: 052021000016492 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 28 Cadastro nº: 052021000016504 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 29 Cadastro nº: 052021000016515 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Providência Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 30 Cadastro nº: 052021000016548 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 31 Cadastro nº: 052021000016559 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 32 Cadastro nº: 052021000016560 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Providência Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 33 Cadastro nº: 052021000016570 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 34 Cadastro nº: 022021000069857 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 13ª PJ da Capital/ Assunto: Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 35 Cadastro nº: 052021000016581 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Vigilância Sanitária e
Epidemiológica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 36 Cadastro nº: 052021000016660 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Poluição Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 37 Cadastro nº: 052021000016670 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Poluição Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 38 Cadastro nº: 052021000016681 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Educação Inclusiva
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 39 Cadastro nº: 052021000016692 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Competência do
Órgão Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 40 Cadastro nº: 052021000016704 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Competência do
Órgão Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 41 Cadastro nº: 052021000016715 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Competência do
Órgão Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 42 Cadastro nº: 052021000016726 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Competência do
Órgão Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 43 Cadastro nº: 052021000016737 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios
Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 44 Cadastro nº: 052021000016748 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Competência do Órgão
Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 45 Cadastro nº: 052021000016759 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios
Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 46 Cadastro nº: 052021000016760 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 47 Cadastro nº: 052021000016770 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios
Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 48 Cadastro nº: 052021000016781 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios
Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 49 Cadastro nº: 052021000016792 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 50 Cadastro nº: 052021000016804 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 51 Cadastro nº: 052021000016815 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 52 Cadastro nº: 052021000016837 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 53 Cadastro nº: 052021000016848 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 54 Cadastro nº: 052021000016859 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 55 Cadastro nº: 052021000016860 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 56 Cadastro nº: 052021000016870 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 57 Cadastro nº: 052021000016881 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 58 Cadastro nº: 052021000016892 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 59 Cadastro nº: 052021000016904 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios
Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 60 Cadastro nº: 052021000016915 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Adjudicação Relator:
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 61 Cadastro nº: 052021000016970 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Área de Preservação
Permanente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 62 Cadastro nº: 052021000016992 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 63 Cadastro nº: 052021000017036 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 64 Cadastro nº: 022021000070720 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 18ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 65 Cadastro nº: 052021000017125 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 66 Cadastro nº: 052021000017147 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 67 Cadastro nº: 052021000017158 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 68 Cadastro nº: 052021000017169 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 69 Cadastro nº: 052021000017180 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 70 Cadastro nº: 052021000017203 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 71 Cadastro nº: 052021000017214 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 72 Cadastro nº: 022021000070775 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª promotoria de justiça de atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 73 Cadastro nº: 052021000017258 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 74 Cadastro nº: 022021000070910 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 75 Cadastro nº: 022021000070920 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 76 Cadastro nº: 022021000070975 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 77 Cadastro nº: 022021000070997 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 78 Cadastro nº: 052021000017336 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 79 Cadastro nº: 022021000071041 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 80 Cadastro nº: 022021000071120 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 81 Cadastro nº: 052021000017425 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Nomeação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 82 Cadastro nº: 022021000071452 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 25ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 83 Cadastro nº: 052021000017458 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 84 Cadastro nº: 052021000017470 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 85 Cadastro nº: 052021000017480 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Inspeção Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 86 Cadastro nº: 052021000017491 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 87 Cadastro nº: 022021000071696 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Ministério Público de Alagoas/2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 88 Cadastro nº: 022021000071719 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 89 Cadastro nº: 022021000071996 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 90 Cadastro nº: 052021000017614 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 91 Cadastro nº: 022021000072084 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 92 Cadastro nº: 022021000072495 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 93 Cadastro nº: 052021000017658 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 94 Cadastro nº: 052021000017669 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruipue Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 95 Cadastro nº: 052021000017680 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruipue Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 96 Cadastro nº: 052021000017725 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Fornecimento de Medicamentos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 97 Cadastro nº: 052021000017747 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: / Assunto: Semiliberdade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 98 Cadastro nº: 052021000017769 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 99 Cadastro nº: 052021000017770 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 100 Cadastro nº: 022021000073228 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes: PROMOTORIA DE PÃO DE AÇUCAR/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 101 Cadastro nº: 052021000017791 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Da Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 102 Cadastro nº: 052021000017803 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 103 Cadastro nº: 052021000017814 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 104 Cadastro nº: 052021000017869 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Conselhos tutelares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 105 Cadastro nº: 052021000017870 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Assistência à Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 106 Cadastro nº: 052021000017880 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: MUNICIPAL Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 107 Cadastro nº: 052021000017891 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Fundos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 108 Cadastro nº: 052021000017914 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 109 Cadastro nº: 052021000017925 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 110 Cadastro nº: 052021000017958 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 111 Cadastro nº: 062021000005173 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 18ª promotoria de justiça da capital/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 112 Cadastro nº: 052021000017991 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Nepotismo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 113 Cadastro nº: 052021000018002 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Atendimento Psicossocial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 114 Cadastro nº: 052021000018013 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Atendimento Psicossocial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 115 Cadastro nº: 052021000018024 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Não adotar as providências cabíveis quanto a irregularidade que tenha conhecimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 116 Cadastro nº: 052021000018035 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Conselho da Comunidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 117 Cadastro nº: 052021000018046 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Partes: / Assunto: Conselhos tutelares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 118 Cadastro nº: 022021000073794 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 119 Cadastro nº: 022021000073806 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 120 Cadastro nº: 052021000018135 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 121 Cadastro nº: 052021000018146 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos

Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 122 Cadastro nº: 022021000074350 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 25ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 123 Cadastro nº: 052021000018224 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 124 Cadastro nº: 052021000018290 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Cirurgia/Procedimentos Médico-Hospitalares Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 125 Cadastro nº: 022021000074738 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 126 Cadastro nº: 052021000018457 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 127 Cadastro nº: 022021000075104 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 128 Cadastro nº: 022021000075170 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 20ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 129 Cadastro nº: 022021000075181 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 20ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 130 Cadastro nº: 052021000018580 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 131 Cadastro nº: 052021000018590 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 132 Cadastro nº: 052021000018602 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 133 Cadastro nº: 022021000075726 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 134 Cadastro nº: 022022000000038 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 135 Cadastro nº: 052022000000016 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 136 Cadastro nº: 022022000000050 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 137 Cadastro nº: 052022000000027 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 138 Cadastro nº: 052022000000038 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 139 Cadastro nº: 022022000000060 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 140 Cadastro nº: 052022000000049 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Produto Impróprio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 141 Cadastro nº: 052022000000050 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 142 Cadastro nº: 052022000000060 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 143 Cadastro nº: 022022000000071 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria Promotoria da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 144 Cadastro nº: 022022000000082 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 145 Cadastro nº: 052022000000105 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 146 Cadastro nº: 052022000000116 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 147 Cadastro nº: 052022000000127 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 148 Cadastro nº: 052022000000138 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto:



Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 149 Cadastro nº: 052022000000149 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 150 Cadastro nº: 052022000000150 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 151 Cadastro nº: 052022000000160 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 152 Cadastro nº: 052022000000171 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 153 Cadastro nº: 052022000000182 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 154 Cadastro nº: 052022000000216 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 155 Cadastro nº: 052022000000227 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 156 Cadastro nº: 052022000000238 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 157 Cadastro nº: 052022000000250 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 158 Cadastro nº: 052022000000260 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 159 Cadastro nº: 052022000000282 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 160 Cadastro nº: 052022000000293 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 161 Cadastro nº: 052022000000305 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 162 Cadastro nº: 052022000000338 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 163 Cadastro nº: 022022000000650 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 164 Cadastro nº: 052022000000416 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 165 Cadastro nº: 052022000000427 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: MENSALIDADES Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 166 Cadastro nº: 052022000000460 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 167 Cadastro nº: 052022000000482 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 168 Cadastro nº: 052022000000493 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 169 Cadastro nº: 052022000000505 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 170 Cadastro nº: 052022000000516 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 171 Cadastro nº: 022022000001059 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 172 Cadastro nº: 052022000000527 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 173 Cadastro nº: 052022000000538 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 174 Cadastro nº: 052022000000549 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 175 Cadastro nº: 052022000000550 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 176 Cadastro nº: 052022000000560 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 177 Cadastro nº: 052022000000571 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 178 Cadastro nº: 052022000000582 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 179 Cadastro nº: 052022000000593 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 180 Cadastro nº: 052022000000616 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 181 Cadastro nº: 052022000000627 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 182 Cadastro nº: 052022000000638 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 183 Cadastro nº: 052022000000649 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 184 Cadastro nº: 022022000001359 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 185 Cadastro nº: 052022000000705 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 186 Cadastro nº: 022022000001415 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 187 Cadastro nº: 022022000001426 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 188 Cadastro nº: 052022000000738 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Modalidade / Limite Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 189 Cadastro nº: 052022000000782 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 190 Cadastro nº: 052022000000793 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 191 Cadastro nº: 052022000000805 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 192 Cadastro nº: 052022000000816 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 193 Cadastro nº: 052022000000827 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 194 Cadastro nº: 052022000000849 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 195 Cadastro nº: 052022000000850 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 196 Cadastro nº: 052022000000860 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 197 Cadastro nº: 052022000000871 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 198 Cadastro nº: 052022000000882 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 199 Cadastro nº: 052022000000893 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 200 Cadastro nº: 052022000000905 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 201 Cadastro nº: 052022000000916 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 202 Cadastro nº: 022022000001615 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 203 Cadastro nº: 022022000001637 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 204 Cadastro nº: 012022000000971 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: /Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira - Pmbco Assunto: Favorecimento pessoal Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 205 Cadastro nº: 052022000001104 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 206 Cadastro nº: 052022000001115 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 207 Cadastro nº: 052022000001126 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de



Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 208 Cadastro nº: 052022000001137 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 209 Cadastro nº: 052022000001148 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 210 Cadastro nº: 052022000001159 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 211 Cadastro nº: 052022000001281 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 212 Cadastro nº: 052022000001292 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 213 Cadastro nº: 052022000001304 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 214 Cadastro nº: 022022000001960 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Partes: Promotoria de Justiça de Major Isidoro/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 215 Cadastro nº: 052022000001315 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 216 Cadastro nº: 022022000002025 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 217 Cadastro nº: 022022000002080 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 218 Cadastro nº: 052022000001326 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 219 Cadastro nº: 052022000001359 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 220 Cadastro nº: 052022000001437 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 221 Cadastro nº: 022022000002914 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 222 Cadastro nº: 022022000002936 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 223 Cadastro nº: 052022000001526 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 224 Cadastro nº: 052022000001804 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 225 Cadastro nº: 052022000001815 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 226 Cadastro nº: 052022000001826 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 227 Cadastro nº: 052022000001859 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 228 Cadastro nº: 052022000001926 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 229 Cadastro nº: 022022000003813 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 230 Cadastro nº: 052022000001959 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 231 Cadastro nº: 052022000001981 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 232 Cadastro nº: 052022000002014 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 233 Cadastro nº: 052022000002047 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 234 Cadastro nº: 052022000002070 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 235 Cadastro nº: 022022000003835 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 236 Cadastro nº: 052022000002103 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 237 Cadastro nº: 052022000002125 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 238 Cadastro nº: 052022000002136 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 239 Cadastro nº: 022022000004078 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 240 Cadastro nº: 022022000004089 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 241 Cadastro nº: 052022000002147 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 242 Cadastro nº: 052022000002169 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Flora Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 243 Cadastro nº: 052022000002170 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 244 Cadastro nº: 052022000002180 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 245 Cadastro nº: 052022000002203 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 246 Cadastro nº: 052022000002214 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 247 Cadastro nº: 052022000002225 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Partes: / Assunto: Fauna Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 248 Cadastro nº: 022022000004356 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 249 Cadastro nº: 022022000004378 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 250 Cadastro nº: 052022000002303 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 251 Cadastro nº: 022022000004389 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 252 Cadastro nº: 052022000002325 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 253 Cadastro nº: 022022000004390 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 254 Cadastro nº: 052022000002370 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 255 Cadastro nº: 022022000004601 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: promotor de justiça 1 vara de arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 256 Cadastro nº: 022022000004612 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: promotor de justiça 1 vara de arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 257 Cadastro nº: 052022000002436 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Da Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 258 Cadastro nº: 052022000002470 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 259 Cadastro nº: 052022000002525 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Gestão Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 260 Cadastro nº: 052022000002536 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 261 Cadastro nº: 052022000002547 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 262 Cadastro nº: 052022000002580 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 263 Cadastro nº: 052022000002603 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 264 Cadastro nº: 052022000002614 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 265 Cadastro nº: 052022000002636 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 266 Cadastro nº: 052022000002647 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 267 Cadastro nº: 022022000043508 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 268 Cadastro nº: 022022000004623 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 269 Cadastro nº: 022022000004756 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 270 Cadastro nº: 022022000004767 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Fulano da Silva/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 271 Cadastro nº: 022022000005477 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 272 Cadastro nº: 062017000007637 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Fundo de Aposentadorias e Pensões Fapen/ Assunto: Aposentadoria / Pensão Especial Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 273 Cadastro nº: 012021000025014 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Sistemas de Comunicação e Sinalização Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 274 Cadastro nº: 012022000000049 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 275 Cadastro nº: 052022000000327 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Poluição Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 276 Cadastro nº: 022022000001948 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: O Ministério Público do Estado de Alagoas - 1º Promotor de Justiça de Penedo/ Assunto: Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 277 Cadastro nº: 022022000003779 Origem: Protocolo Geral Partes: Kleytione Pereira Sousa/ Assunto: Relator: Sérgio Amaral Scala

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO, DE 1ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, DE 2ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, DE 2ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, DE 2ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, DE 2ª ENTRÂNCIA

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 5 DE 01 de Fevereiro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BEATRIZ CARVALHO MARCHI CAMPELO, estabelecendo sua lotação no(a) 50ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 02/02/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ALARME COM SENSOR DE PRESENÇA E MONITORAMENTO que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE ALARME COM SENSOR DE PRESENÇA E MONITORAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 01 de Fevereiro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos



termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF 01.2022.00000330-2 – Objeto: Supostas irregularidades na seleção de gestores de escolas estaduais de educação integral - Despacho: Arquivo esta notícia de fato e informo aos interessado que contra esta decisão cabe recurso no prazo de 10 dias.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2021.00000661-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0057/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Asta de Lima Lobo;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000661-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, bem como, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Outrossim, reitere-se O ofício de fls. 11, enviado ao CREAS.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gpuveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000662-8

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0055/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa e da pessoa com deficiência,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000662-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Extrato do Inquérito Civil Portaria nº 04/2021 - Nº 06.2022.00000007-1

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93; Resolve convolar o Procedimento Preparatório nº 04/2021 em INQUÉRITO CIVIL, consoante preconiza os artigos 2º e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Determino o envio de ofícios às autoridades já notificadas para a complementação de informações necessárias ao robustecimento da prova.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 01 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM
INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2019.00000615-7

PORTARIA:0017/2020/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua



representante signatária, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007; CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”; CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos da mencionada representação; RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Marechal Deodoro, 27 de novembro de 2020
Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Rio Largo

PORTARIA Nº 001/2022/1PJRL
(Instauração de Procedimento Administrativo)

Autos MP/AL nº 09.2022.00000081-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Largo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que as vacinas funcionam como importante instrumento de controle das doenças preveníveis por imunização, máxime em grupos reputados vulneráveis, sendo, elas, um dos mecanismos mais proeminentes na proteção do organismo humano contra a atuação de agentes infecciosos e bacterianos;

CONSIDERANDO que, segundo os dados fornecidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, o decréscimo no índice de mortalidade infantil no Brasil é tributado, dentre outros fatores, à implementação de planos de vacinação mais



efetivos1;

CONSIDERANDO que os índices de cobertura vacinais têm apresentado diminuição nos últimos anos, e de forma mais preocupante nos anos de 2020 e 2021, por causa da pandemia do novo coronavírus, tanto pela mobilização das equipes de saúde para atendimento da covid-19, como pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou e divulgou por meio do comunicado público 1/2021 a aprovação da vacina Cominarty (Pfizer) para imunização de crianças de 5 a 11 anos de idade, após rigorosa análise de dados e estudos técnicos envolvendo o imunizante. Ademais, a OMS também se manifestou como necessária e recomendável a imunização de crianças nessa faixa etária;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe ser obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias em seu artigo 14 textualmente determinando "Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

CONSIDERANDO que o STF decidiu no Tema de Repercussão Geral 1103 (ARE 1.267.879) de forma expressa que: "É legítimo impor o caráter compulsório de vacinas que tenha registro em órgão de vigilância sanitária e em relação à qual exista consenso médico-científico. Diversos fundamentos justificam a medida, entre os quais: a) o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário); b) a vacinação é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros (necessidade de imunização coletiva); e c) o poder familiar não autoriza que os pais, invocando convicção filosófica, coloquem em risco a saúde dos filhos (CF/1988, arts. 196, 227 e 229) (melhor interesse da criança). 4. De longa data, o Direito brasileiro prevê a obrigatoriedade da vacinação. Atualmente, ela está prevista em diversas leis vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal previsão jamais foi reputada inconstitucional. Mais recentemente, a Lei nº 13.979/2020 (referente às medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19), de iniciativa do Poder Executivo, instituiu comando na mesma linha".

CONSIDERANDO a petição deferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, através do Ref. Petição STF 1.835/2022, na qual fora determinado: "oficie-se aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, e do art. 201, VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), empreendam as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nos referidos preceitos normativos quanto à vacinação de menores contra a Covid-19";

CONSIDERANDO a aprovação da Nota técnica conjunta n. 01/2022 das Comissões Permanentes de Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), a respeito da obrigatoriedade da vacinação de crianças de 5 a 11 anos de idade e a imprescindível atuação do Ministério Público em todo Brasil, para sua real efetivação;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas urgentes pela gestão pública de saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, bem como os riscos da falta de imunização;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações e políticas públicas adotadas com a finalidade de promover a vacinação de crianças de 05 a 11 anos de idade contra a COVID-19, no município de Rio Largo, procedendo-se, inicialmente, com as seguintes providências:

- I) Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no SAJ/MP;
 - II) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP;
 - III) Envie-se cópia da presente Portaria e da Recomendação 001/2020 anexa ao Município de Rio Largo, na pessoa do Prefeito Municipal de Rio Largo, Secretários Municipais de Saúde e Educação;
 - IV) Encaminhe-se cópia da presente Portaria e da Recomendação anexa aos Conselhos Tutelares R1 e R2 do município de Rio Largo;
 - V) Atente-se ao cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.
- III) Após, retornem os autos conclusos para despacho ordinatório.

01 de fevereiro de 2022, Rio Largo, Estado de Alagoas

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça



Atos diversos

Ref. PA nº09.2022.000000078-2

PORTARIA DE PA nº 002/2022-01PJ/Coru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça sub firmado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127 e 129, incisos I,II e VII da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº15/96;

CONSIDERANDO que, de acordo com a lei nº 8.424/2021, os cartórios de registro civil, hospitais e maternidades do estado de Alagoas devem, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 anos, na data do nascimento.

CONSIDERANDO que a informação deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, com o envio da cópia da certidão de nascimento pelos cartórios de registro civil e certidão de nascido vivo quando se tratar de hospitais e maternidades

CONSIDERANDO que a referida obrigatoriedade se deve ao fato de considerar o tipo penal disposto do art. 217-A do Código Penal, que classifica como crime a prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com menor de 14 anos (Estupro de Vulnerável).

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aponta que "o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente".

RESOLVE intaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, *a priori* extrajudicialmente, **a fiscalização e regularização da obrigatoriedade, do envio ao Ministério Público, da cópia da certidão de nascimento pelos cartórios de registro civil, e declaração de nascido vivo (DNV), quando se tratar de hospitais e maternidade, realizados por pai e/ou mãe menor de 14 anos, na data do nascimento.**

Isto posto, DETERMINO:

- 1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
- 2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio da solicitação de apoio do SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 4- Expedição de Recomendação ao Cartório de Registro Civil de Coruripe e a Maternidade do Hospital Carvalho Beltrão.

Coruripe/Al, 01 de fevereiro de 2022
(assinado digitalmente)
HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
Promotora de Justiça

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de ANADIA - AL



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA-AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ANADIA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, RESOLVE:

Abriu Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de ANADIA/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 04/02/2022 a 11/02/2022.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/ e a documentação relativa ao referido ato de inscrição deverá ser remetida ao endereço eletrônico pj.anadia@mpal.mp.br. O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DA PJ DE ANADIA-AL

Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subsequente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.5 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.6 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.7 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.8 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA-IESA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACIMA - FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FAMA - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ - FAMA;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IESC - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT - CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE;

FASVIPA – FACULDADE SÃO VICENTE DE PÃO DE AÇÚCAR.

1.9 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2021 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2022, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;



2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2022;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de ANADIA-AL poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio na Promotoria de Justiça de ANADIA-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- a) ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- b) ao estudante do ensino público;
- c) ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- d) ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital até os dois dias subsequentes em que ele for publicado, dirigido à Promotoria de Justiça de ANADIA-AL através do e-mail pj.anadia@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Promotoria de Justiça de ANADIA-AL através do e-mail pj.anadia@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 01/2018.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado, nos endereços relacionados no item 9.1.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.

9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso.



- 10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.
- 10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;
- 10.4 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;
- 10.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;
- 10.6 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;
- 10.7 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital;
- 10.8 Conforme estabelecido na Resolução CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

Anadia-AL, 02 de fevereiro de 2022.

Izelman Inácio da Silva
Promotor de Justiça de Anadia-AL

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 02/02/2022
Interposição de recurso perante o Edital 03/02/2022
Análise dos recursos 04/02/2022
Edital Oficial 04/02/2022
Período de inscrição 04/02/2020 a 11/02/2022
Análise dos documentos 12/02/2022 a 17/02/2022
Resultado Preliminar da Lista de Classificação 18/02/2022
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 19/02/2022 e 21/02/2022
Análise dos recursos 22/02/2022 a 23/02/2022
Resultado final em caso de provimento de recurso 24/02/2022
Homologação do Resultado final Até 02/03/2022

Promotoria de Justiça de Quebrangulo
Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000211-7

Recomendação nº 004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de relatório elaborado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que a barragem Caçamba, em Quebrangulo, apresenta classificação pela SEMARH em categoria de risco (CRI) médio e dano potencial associado (DRA) alto, estando devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens – SNISB – sob bº 2457;



CONSIDERANDO que mencionado relatório da SEMARH também identificou que a Barragem Caçamba, devido ao enquadramento na Classe de Tipologia A requer a presença da seguinte documentação técnica: Relatório do Plano de Segurança da Barragem, Relatório Periódica de Segurança da Barragem, Plano de Ação de Emergência – PAE e Resumo Executivo do Plano de Segurança da Barragem;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17, I, dessa lei, o empreendedor da barragem obriga-se a prover os recursos necessários à garantia da segurança;

CONSIDERANDO que barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas (art. 18, I, da Lei nº 12.334/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Segurança da Barragem e de Plano de Ação de Emergência, no caso de barragem classificada como de dano potencial alto, que se constituem instrumentos de garantia de funcionamento regular e seguro dos empreendimentos (art. 8º c/c 11, da Lei nº 12.334/10);

CONSIDERANDO que a ausência desses instrumentos expõe às comunidades locais a riscos, porquanto enseja situação de vulnerabilidade por ausência de ações de prevenção, mitigação e preparação a ameaças de rompimento, vazamento, infiltração ou mau funcionamento da barragem ou reservatório;

CONSIDERANDO ainda a ausência de outorga de obra hídrica para a captação de água na citada Barragem, com base no Decreto nº 06, de 23 de janeiro de 2001;

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, ao Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Água (CASAL), que à luz da Lei nº 12.334/2010, que :

1) apresente, em até 30 (trinta) dias, Plano de Segurança da Barragem Caçamba, localizada no município de Quebrangulo, elaborado e assinado por responsável técnico com registro no respectivo conselho profissional, bem como incluir manifestação de ciência por parte do empreendedor, na pessoa do Diretor-Presidente, devendo compreender, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do empreendedor;

II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação da Lei nº 12.334/2010, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), exigido conforme o art. 11 da Lei nº 12.334/2010;

VIII - relatórios das inspeções de segurança regular e especial;

IX - revisões periódicas de segurança.

X - identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre;

XI - mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado;

XII - identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e dos equipamentos de monitoramento da barragem;

2) Efetue as inspeções de segurança regular e especial com periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento, conforme definidos pelo órgão fiscalizador em função da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, bem como o relatório resultante deve estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil, além de inserido no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens - SNISB;

3) Realize a Revisão Periódica de Segurança de Barragem visando indicar as ações a serem adotadas para a manutenção da segurança da barragem, compreendendo, para tanto:

I - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente

4) Apresente, em até 30(trinta) dias, Projeto de Ação de Emergência (PAE), vez que a barragem está classificada como de dano potencial associado alto pelo órgão fiscalizador, devendo contemplar, pelo menos:

I - descrição das instalações da barragem e das possíveis situações de emergência;

II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento, de condições potenciais de ruptura da barragem ou de outras ocorrências anormais;

III - procedimentos preventivos e corretivos e ações de resposta às situações emergenciais identificadas nos cenários acidentais;

IV - programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a



realização de exercícios simulados periódicos;
 V - atribuições e responsabilidades dos envolvidos e fluxograma de acionamento;
 VI - medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural;
 VII - dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado;
 VIII - delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), a partir do mapa de inundação referido no inciso XI do caput do art. 8º da Lei nº 12.334/2010;
 IX - levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais;
 X - sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;
 XI - plano de comunicação, incluindo contatos dos responsáveis pelo PAE no empreendimento, da prefeitura municipal, dos órgãos de segurança pública e de proteção e defesa civil, das unidades hospitalares mais próximas e das demais entidades envolvidas;
 XII - previsão de instalação de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance definido pelo órgão fiscalizador;
 XIII - planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização;
 5) Apresente a outorga de obra hídrica para a Barragem Caçamba, com base no Decreto nº 06, de 23 de janeiro de 2001, que regulamenta a outorga de direito de usos de recursos hídricos prevista na Lei 5.965/1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.
 SOLICITAR que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta RECOMENDAÇÃO para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.
 Ao final, advertimos dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:
 (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
 (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
 (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e
 (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
 Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO para publicação e para ciência do Órgão Fiscalizador.
 Quebrangulo, 31/01/2022.
 Márcio J. Dória da Cunha
 Promotor de Justiça

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2022/PJ de Quebrangulo/AL

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, torna público o resultado preliminar da Lista de Classificação do Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Quebrangulo, bem como a lista dos que foram desclassificados. Nos termos do edital, no dia 02/02/22 fica aberto prazo para interposição de recursos em face da Lista Preliminar de Classificação.

Classificação:		
Ordem de Classificação:	Nome do Candidato (a):	Índice/Coeficiente de rendimento:
1ª	Ana Paula Cavalcante	9.02
2ª	Fernanda Antônia dos Santos Morais	8.82
3ª	Sérgio Francisco dos Santos	8.10

Candidato Desclassificado	
Nome do Candidato (a):	Motivo:
Carlos Eduardo Vieira da Silva Filho	Ausência de certidões de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual; Ausência de Comprovante de quitação eleitoral.
Ian Felipe Aprígio Barbosa	Ausência de Histórico Escolar com Índice/Coeficiente de Rendimento.



Quebrangulo, 01/02/2022.
Márcio José Dória da Cunha
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0002/2022/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2021.00000206-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o *Parquet* a promover “*recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito*” e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 expressamente prevê no artigo 37, II, a regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, trata-se, porém, de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que “*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste de caráter de excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Real do Colégio não realiza concurso público há mais de 15 (quinze) anos, infringindo claramente as disposições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada em junho de 2021, o Prefeito de Porto Real do Colégio foi cientificado quanto à necessidade da realização do certame e, em julho de 2021, o Ministério Público solicitou ao Município de Porto Real do Colégio dados acerca da situação atual das contratações, não sobrevivendo qualquer resposta ou justificativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar concurso público para regularizar a situação apresentada,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Porto Real do Colégio, o Sr. ALDO ÊNIO BORGES que:

1) No prazo de até 30 (trinta) dias:

A) PROMOVA um levantamento dos cargos efetivos e comissionados atualmente existentes no Município, seus quantitativos, suas atribuições e seus vencimentos, por secretaria ou órgão a que estão vinculados, encaminhando ao Ministério Público o relatório pormenorizado com cópias das correspondentes leis que os criaram, caso existentes;

A.1) Que, no casos de agentes de saúde, de endemias e servidores que executem atividades relacionadas e remuneradas pelos programas do Governo Federal, seja encaminhada relação apartada, com o quantitativo, função exercida, remuneração e informação sobre os processos seletivos realizados, ou não, para a contratação;



A.2) Que, no casos de contratações temporárias fora das hipóteses mencionadas no tópico A.1, seja encaminhada, também de forma apartada, a relação de todos os servidores contratados diretamente, com especificação da função exercida, da remuneração, da carga-horária e da Secretaria/órgão a que estão atrelados;

B) PROMOVA um estudo no Município sobre a necessidade de criação de cargos públicos, considerando a grande quantidade de contratados que exercem funções que não se encaixam na permissão constitucional de exceção ao concurso público;

2) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias:

A) Após findo o estudo mencionado nos itens A e B do tópico anterior, ENCAMINHE projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação dos cargos que se mostrarem necessários ao Município, com suas respectivas atribuições e vencimentos, feito também o necessário estudo do impacto financeiro e orçamentário;

3) No prazo de até 60 (sessenta) dias:

A) INSTAURE processo administrativo para a contratação de empresa destinada a realização do concurso público para o provimento de cargos públicos no Município de Porto Real do Colégio;

4) No prazo de 90 (noventa) dias:

A) PUBLIQUE edital do concurso público de provas ou provas e títulos para provimento dos cargos vagos existentes na estrutura administrativa no Município de Porto Real do Colégio.

REQUISITA-SE₁

1 – Da relação de todos os servidores públicos efetivos que estejam fora das funções por gozo de licenças, desvio de função, requisição ou qualquer outro motivo, que devem ser especificados individualmente, com menção ao período de afastamento;

2 – Das Cópias das leis que criam os cargos temporários, caso existentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica o destinatário pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com vistas à resolução consensual da demanda.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeitos às normas constitucionais (art. 37, II, V e IX, da CF/88), sem prejuízo do ingresso com a respectiva AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio/AL, bem como a sua assessoria jurídica.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Legislativo Local e às rádios locais, para que seja dada ampla publicidade.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação para publicação no diário oficial.

Porto Real do Colégio, 01 de fevereiro de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTICA

₁ Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil)



Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0003/2022/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2021.00000229-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o *Parquet* a promover “*recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito*” e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 expressamente prevê no artigo 37, II, a regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, trata-se, porém, de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que “*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste de caráter de excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que o Município de Olho D’Água Grande não realiza concurso público há aproximadamente 15 (quinze) anos, infringindo claramente as disposições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que os dados encaminhados ao Ministério Público acerca dos cargos públicos existentes revelam desproporção entre efetivos/comissionados, comissionados fora das hipóteses admissíveis e é de conhecimento público a contratação direta para o exercício de funções típicas de servidores efetivos com admissão mediante concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar concurso público para regularizar a situação apresentada,

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita de Olho D’Água Grande, a Sra. MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ, que:

1) No prazo de até 30 (trinta) dias:

A) PROMOVA um levantamento dos cargos efetivos e comissionados atualmente existentes no Município, seus quantitativos, suas atribuições e seus vencimentos, por secretaria ou órgão a que estão vinculados, encaminhando ao Ministério Público o relatório pormenorizado com cópias das correspondentes leis que os criaram, acaso existentes;

A.1) Que, nos casos de agentes de saúde, de endemias e servidores que executem atividades relacionadas e remuneradas pelos programas do Governo Federal, seja encaminhada relação apartada, com o quantitativo, função exercida, remuneração e informação sobre os processos seletivos realizados, ou não, para a contratação;

A.2) Que, nos casos de contratações temporárias fora das hipóteses mencionadas no tópico A.1, seja encaminhada, também de forma apartada, a relação de todos os servidores contratados diretamente, com especificação da função exercida, da



remuneração, da carga horária e da Secretaria/órgão a que estão atrelados;

B) PROMOVA um estudo no Município sobre a necessidade de criação de cargos públicos, considerando a grande quantidade de contratados que exercem funções que não se encaixam na permissão constitucional de exceção ao concurso público;

2) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias:

A) Após findo o estudo mencionado nos itens A e B do tópico anterior, ENCAMINHE projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação dos cargos que se mostrarem necessários ao Município, com suas respectivas atribuições e vencimentos, feito também o necessário estudo do impacto financeiro e orçamentário;

3) No prazo de até 60 (sessenta) dias:

A) INSTAURE processo administrativo para a contratação de empresa destinada a realização do concurso público para o provimento de cargos públicos no Município de Olho D'Água Grande;

4) No prazo de até 90 (noventa) dias:

A) PUBLIQUE edital do concurso público de provas ou provas e títulos para provimento dos cargos vagos existentes na estrutura administrativa no Município de Olho D'Água Grande.

REQUISITA-SE₁

1 – Da relação de todos os servidores públicos efetivos que estejam fora das funções por gozo de licenças, desvio de função, requisição ou qualquer outro motivo, que devem ser especificados individualmente, com menção ao período de afastamento;

2 – Das Cópias das leis que criam os cargos temporários, acaso existentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica a destinatária pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que a destinatária informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com vistas à resolução consensual da demanda.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeitos às normas constitucionais (art. 37, II, V e IX, da CF/88), sem prejuízo do ingresso com a respectiva AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Notifique-se a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Olho D'Água Grande/AL, bem como a sua assessoria jurídica.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Legislativo Local e às rádios locais, para que seja dada ampla publicidade.

Encaminhe-se, ainda, cópias desta Recomendação para publicação no diário oficial.

Porto Real do Colégio, 01 de fevereiro de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



1 Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0004/2022/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2021.00000458-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o *Parquet* a promover “*recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito*” e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 expressamente prevê no artigo 37, II, a regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso não se situa na esfera discricionária da Administração Pública, trata-se, porém, de um dever imposto por norma constitucional, sendo, portanto, de observância obrigatória pelas entidades políticas e administrativas;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que “*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste de caráter de excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que o Município de São Brás não realiza concurso público há aproximadamente 15 (quinze) anos, infringindo claramente as disposições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público solicitou ao Município de São Brás, em dezembro de 2022, dados acerca da situação atual das contratações, não sobrevivendo qualquer resposta ou justificativa até o presente momento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar concurso público para regularizar a situação apresentada,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de São Brás, o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS que:

1) No prazo de até 30 (trinta) dias:

A) PROMOVA um levantamento dos cargos efetivos e comissionados atualmente existentes no Município, seus quantitativos, suas atribuições e seus vencimentos, por secretaria ou órgão a que estão vinculados, encaminhando ao Ministério Público o relatório pormenorizado com cópias das correspondentes leis que os criaram, acaso existentes;

A.1) Que, nos casos de agentes de saúde, de endemias e servidores que executem atividades relacionadas e remuneradas pelos programas do Governo Federal, seja encaminhada relação apartada, com o quantitativo, função exercida, remuneração e informação sobre os processos seletivos realizados, ou não, para a contratação;

A.2) Que, nos casos de contratações temporárias fora das hipóteses mencionadas no tópico A.1, seja encaminhada, também de forma apartada, a relação de todos os servidores contratados diretamente, com especificação da função exercida, da



remuneração, da carga horária e da Secretaria/órgão a que estão atrelados;

B) PROMOVA um estudo no Município sobre a necessidade de criação de cargos públicos, considerando a grande quantidade de contratados que exercem funções que não se encaixam na permissão constitucional de exceção ao concurso público;

2) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias:

A) Após findo o estudo mencionado nos itens A e B do tópico anterior, ENCAMINHE projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para criação dos cargos que se mostrarem necessários ao Município, com suas respectivas atribuições e vencimentos, feito também o necessário estudo do impacto financeiro e orçamentário;

3) No prazo de até 60 (sessenta) dias:

A) INSTAURE processo administrativo para a contratação de empresa destinada a realização do concurso público para o provimento de cargos públicos no Município de São Brás;

4) No prazo de 90 (noventa) dias:

A) PUBLIQUE edital do concurso público de provas ou provas e títulos para provimento dos cargos vagos existentes na estrutura administrativa no Município de São Brás.

REQUISITA-SE¹

1 – Da relação de todos os servidores públicos efetivos que estejam fora das funções por gozo de licenças, desvio de função, requisição ou qualquer outro motivo, que devem ser especificados individualmente, com menção ao período de afastamento;

2 – Das Cópias das leis que criam os cargos temporários, caso existentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica o destinatário pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com vistas à resolução consensual da demanda.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeitos às normas constitucionais (art. 37, II, V e IX, da CF/88), sem prejuízo do ingresso com a respectiva AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Brás/AL, bem como a sua assessoria jurídica.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Legislativo Local e às rádios locais, para que seja dada ampla publicidade.

Encaminhe-se, ainda, cópias desta Recomendação para publicação no diário oficial.

Porto Real do Colégio, 01 de fevereiro de 2022.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTICA

¹ Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 2 de fevereiro de 2022

Edição nº 587